

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Assinado em Lisboa, em 28 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

28 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *António Luis Parreira Holtreman Roquette*.

210132673

EDUCAÇÃO E INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Contrato n.º 761-U/2016**Contrato-programa de Programa de Apoio a Ações de Formação — PAAF n.º CP/356/DFQ/2016**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/356/DFQ/2016

Apoio à realização da ação «Seminário e Assembleia Geral do European Observatoire of Sport and Employment (EOSE)»

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por *Augusto Baganha*, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — Instituto Politécnico de Santarém/Escola Superior de Desporto de Rio Maior, com morada na Av. Mário Soares, 2040-413 Rio Maior, NIPC 501403906, aqui representada por *João Miguel Raimundo Peres Moutão*, na qualidade de Diretor, adiante designada por ESDRM ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina a apoiar a realização da ação «Seminário e Assembleia Geral do *European Observatoire of Sport and Employment (EOSE)*», que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente os procedimentos diretamente relacionados com realização da ação referida na cláusula 1.ª

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início no momento da assinatura do presente contrato-programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 500,00€ (quinhentos euros).

2 — Qualquer alteração à realização do presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

O valor de 500€ (quinhentos euros), até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República*.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa, apresentado ao 1.º outorgante no ato da candidatura ao Programa de Apoio a Ações de Formação (PAAF), em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, elementos no âmbito da execução da realização da ação;

d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução desta ação, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Publicitar, em todos os meios de promoção, bem como no local da realização da ação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

f) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do apoio objeto deste contrato;

g) Entregar ao IPDJ, IP, um exemplar da documentação de apoio entregue aos participantes na ação;

h) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, 2 (dois) convites/inscrições para participação no evento.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpre:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e/ou g) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de apoio à publicação.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOPT) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre

as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de novembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

14 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Baganha*. — O Diretor da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

210133661

**PARTE H****MUNICÍPIO DA LOURINHÃ****Aviso (extrato) n.º 16204-A/2016**

Procedimento concursal para Assistentes Técnicos
Convocatória para realização da Prova escrita de Conhecimentos

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e conforme o ponto 12 do aviso de abertura n.º 13539/2016, de 02/11, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, Parte H, tomo público que se encontra afixada no placard junto ao Balcão do Município, localizado no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, sito em

Praça José Máximo da Costa, 2530-500 Lourinhã, e disponibilizada na página eletrónica da autarquia (www.cm-lourinha.pt), a Convocatória para realização da Prova escrita de Conhecimentos (PC) no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação, por tempo indeterminado, de 3 postos de trabalho de Assistente Técnico para a Coordenação de Turismo e Competitividade.

Da convocatória acima referida consta a data, a hora e o local em que terá lugar.

Mais se informa que o processo poderá ser consultado pelos interessados na área de Recursos Humanos, sita no 1.º piso do edifício dos Paços do Município, das 9h às 12.30h e das 14h às 17.30h.

27 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

310125561

II SÉRIE

DIÁRIO
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio eletrónico:** dre@incm.pt**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750